



PROCESSO N.º 778/12

PROTOCOLO N.º 11.033.302-1

PARECER CEE/CEIF N.º 07/13

APROVADO EM 18/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MARINGÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 698/12 -SEED/SUED de 24/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 13/06/11, de interesse do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 140).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Colombo, 5790, Conjunto Universitário, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 838/12, de 03/02/12, de acordo com a Deliberação 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5537/74, de 29/05/74 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 3523/03, de 13/11/03 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2003.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 21

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 37 a 38 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11.

A instituição apresentou às folhas 22 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 778/12

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I - RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
	5/8 SERIE	249	279	315	343	417	00	00	00	1	233	250	248	309
	¼ CICLO	358	335	308	235	80	00	00	00	00	340	331	232	145
	ENSINO MÉDIO	194	186	118	185	229	5	2	2	1	168	170	131	157
	SALA RECURSO	00	00	7	9	5	00	00	00	00	00	00	05	07



PROCESSO N.º 778/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1530 - MARINGÁ			
ESTAB.: 00077 - APLICACAO PED DA UEM, C DE-EF M.		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	

DISCIPLINAS		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	4	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	4	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
AD	L.E.M. - INGLIS	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Março DE 2012

*Assinatura*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N.º 778/12

Município : MARINGÁ  
Estabelecimento : APLICACAO PED.DA UEM, C DE - E FUND MED  
Período Letivo : 2012-1  
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)  
Turno : Manhã  
Código Matriz : 211553

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	4	4	4	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	4	3	3	3	S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	4	4	S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
<b>Total C.H. Semanal</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade





PROCESSO N.º 778/12

### **1.3 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 240/11, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosimeiri Tromboni Antunes, Maria Aparecida B. Biasão e Eliane Senhorini Arneiro Picoli, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 125 a 130).

A instituição de ensino está localizada dentro do Campus Universitário da Universidade Estadual de Maringá, no prédio que foi construído para funcionar os antigos CAICs, portanto, infraestrutura boa, bem conservada e com espaços físicos que atendem as necessidades do Projeto Político Pedagógico. Além da Biblioteca da instituição, os alunos do CAP-UEM, fazem, uso da biblioteca do Centro Universitário da UEM, o mesmo acontece com o laboratório de Química, Física e Biologia, além do existente no estabelecimento, professores e alunos fazem aulas práticas no laboratório da Universidade.

A Comissão Verificadora informa que todos são habilitados e em número suficiente. Como justificativa para o atraso em protocolar o processo de renovação do reconhecimento, a Direção explicou as dificuldades com o Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, visto que o prédio faz parte do Campus e qualquer obra que lá esteja sendo feita é empecilho para que tais órgãos emitam o Certificado de liberação, e somente neste ano de 2011 é que os laudos foram emitidos.

### **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1284/12, de 19/04/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio, de Maringá, cujo último prazo foi dado pela Resolução Secretarial n.º 3523/03, de 13/11/03, a partir do início do ano letivo de 2003 a 31/12/07. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica.

A renovação de reconhecimento expirou em 31/12/07, ano em que a instituição deveria ter entrado com novo pedido de renovação, no entanto justifica o atraso uma vez que estava no aguardo da documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



PROCESSO N.º 778/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/08 do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio, de Maringá e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida da alínea “a”, inciso I, art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

O Colégio em tela, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 778/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE